ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011 / 2012

Sindicato dos Professores e Professoras dos Estabelecimentos Privados de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Educação Superior, Ensino Profissionalizante, Cursos Livres e Afins de Guarulhos – SINPROGUARU

Entre as partes, de um lado o **Sindicato dos Professores e Professoras dos Estabelecimentos Privados de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Educação Superior, Ensino Profissionalizante, Cursos Livres e Afins de Guarulhos – SINPROGUARU,** CNPJ/MF 05.206.338/0001-18 e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARULHOS,** CNPJ/MF 51.372.217/0001-63, representada por sua Presidente Sra. GENY MARIA DE LOURDES DA SILVA, sediada na Avenida Salgado Filho, n. 3.411 – Vila Rio de Janeiro – Guarulhos – SP – CEP.: 07115-000, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos dos artigos 612 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável exclusivamente a APAE/GUAURULHOS e a categoria profissional abrangida pelo SINPROGUARU, representante da categoria profissional diferenciada dos professores, instrutores, coordenadores e orientadores e todos aqueles que exerçam funções precípuas do magistério, assalariados, de todos os ramos, graus e cursos, conforme Processo n. 46000.017403/01-88 – SRT/MTE", aqui designados simplesmente como PROFESSOR.

2. Duração

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, restando ratificada a data-base em 1º de março de cada ano.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas deste Acordo, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações, na próxima data base.

3. Reajuste salarial em 1º de março de 2011

Em 1º de março de 2011, a APAE/GUARULHOS aplicou sobre os salários devidos em 1º de março de 2010 o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2010 e 28 de fevereiro de 2011, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido de 1,2% (um virgula dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro - Os salários de 1º de março de 2011, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2012.

4. Aumento real de salários

A APAE/GUARULHOS concederá 1% (um inteiro por cento) a título de aumento salarial incidente sobre os salários dos PROFESSORES a partir do dia 1º de agosto de 2.011, sendo que, referido aumento salarial não será objeto de compensação futura.

5. Compensações salariais

Na aplicação do reajuste definido na cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido.

6. Professor ingressante na APAE/GUARULHOS

A APAE/GUARULHOS não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos PROFESSORES mais antigos**,** ressalvado o curso em que leciona e eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

7. Hora-atividade

Será quitado o adicional de 5% (cinco por cento) de *hora-atividade* incidente sobre o piso salarial.

8. Composição do salário mensal do professor

O salário mensal do professor é composto, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT). A hora-atividade corresponde a 5% do salário base. O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e, ainda acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

Parágrafo único - No salário base do PROFESSOR mensalista que ministra aula em curso de educação infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

9. Jornada do professor mensalista

O PROFESSOR mensalista que ministrar aula em cursos de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental terá jornada base semanal de 20 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário. As horas excedentes, até o máximo de 22 horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

Parágrafo único - A APAE/GUARULHOS que mantiver jornada de 20 horas semanais, mesmo remunerando por 22 horas, não poderá compensar as duas horas excedentes com trabalhos extraclasse, reuniões pedagógicas e outros realizados fora do turno normal de trabalho.

10. Atividades extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo primeiro - Quando o PROFESSOR e a APAE/GUARULHOS acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada a cláusula 9 do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do calendário escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo terceiro - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;

b) aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a APAE/GUARULHOS e o PROFESSOR que aceitar a tarefa;

c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a APAE/GUARULHOS e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR.

Parágrafo quarto – Em caso de impossibilidade de utilização do local de trabalho por motivo de força maior ou suspensão das atividades letivas por determinação de autoridade competente, a eventual reposição de aulas para cumprimento dos 200 dias letivos será discutida na Comissão Permanente de Negociação (cláusula 54), a ser convocada por qualquer uma das partes em caráter de urgência.

11. Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

12. Adicional por atividades em outros municípios

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo único – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

13. Prazo para pagamento dos salários

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – O não-pagamento dos salários no prazo obriga a APAE/GUARULHOS a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal, excepcionando-se a hipótese da APAE/GUARULHOS não receber eventuais repasses dos

convênios firmados, hipótese em que deverá justificar que houve comprometimento de receitas junto ao SIPROGUARULHOS.

Parágrafo segundo – Caso a APAE/GUARULHOS não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos PROFESSORES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

14. Descontos de faltas

Na ocorrência de faltas injustificadas, a APAE/GUARULHOS poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o PROFESSOR faltou, o DSR (1/6) e a hora-atividade proporcionais a essas aulas.

15. Comprovante de pagamento

A APAE/GUARULHOS deverá fornecer ao PROFESSOR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: ***a)*** a identificação da Unidade de Trabalho; ***b)*** a identificação do PROFESSOR; ***c)*** o valor da hora-aula; ***d)*** a carga horária semanal; ***e)*** a hora-atividade; ***f)*** outros eventuais adicionais; ***g)*** o descanso semanal remunerado; ***h)*** as horas extras realizadas; ***i)*** o valor do recolhimento do FGTS; ***j)*** o desconto previdenciário; ***k)*** outros descontos.

16. Anotações na carteira de trabalho

A APAE/GUARULHOS está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

17. Atestados médicos e abonos de faltas

A APAE/GUARULHOS é obrigada a abonar as faltas dos PROFESSORES mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos.

18. Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar filho ao médico)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao PROFESSOR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19. Demissão ou redução de aulas por supressão de turmas

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados de um determinado ***curso*** (cláusula 7ª, parágrafo 3º), que venha a caracterizar a supressão de turmas, o PROFESSOR do *curso* em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

Parágrafo primeiro - O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da APAE/GUARULHOS. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não aceitação.

Parágrafo segundo - Caso o PROFESSOR aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à APAE/GUARULHOS e, em não aceitando, a APAE/GUARULHOS deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a APAE/GUARULHOS desobrigada do pagamento do disposto na cláusula relativa a *Garantia Semestral de Salários* prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no ***curso***, a APAE/GUARULHOS que reduzir turmas deverá cumprir a cláusula relativa a *Garantia Semestral de Salários*, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho de um PROFESSOR do ***curso.***

20. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas, no curso de sete dias corridos, as faltas do PROFESSOR por motivo de casamentou ou união estável hetero-afetivo e homo-afetivo; e não serão descontadas as faltas do PROFESSOR em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

21. Irredutibilidade salarial

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 19 deste Acordo Coletivo ou quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

22. Uniformes

A APAE/GUARULHOS deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

23. Licença sem remuneração

O PROFESSOR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na APAE/GUARULHOS terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à APAE/GUARULHOS com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

24. Licença à professora adotante

Nos termos da Lei nº 12.010 de 03/08/2009 será assegurada licença maternidade à PROFESSORA que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

25. Licença paternidade

A licença paternidade terá duração de cinco dias úteis.

26. Seguro de vida em grupo

A família terá garantida pela APAE/GUARULHOS uma indenização correspondente a dois (02) salários do PROFESSOR que vier a falecer. A APAE/GUARULHOS poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo, que poderá ser formalizada junto à Entidade Sindical econômica, signatária, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

27. Garantia semestral de salários

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a APAE/GUARULHOS garantirá:

a) no primeiro semestre, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais até 30 de junho;

b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o § 4º;

Parágrafo primeiro – Ressalvado o parágrafo 4º, não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR:

a) demitido no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, que tenha sido admitido após 28 de fevereiro de 2010;

Parágrafo segundo – No caso de demissões efetuadas no final do primeiro semestre letivo, para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do segundo semestre, a APAE/GUARULHOS deverá observar as seguintes disposições:

a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias;

b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias, ainda que as férias tenham seu início programado para o mês de julho, obedecendo ao que dispõe a cláusula 43 do presente Acordo Coletivo.

Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da ***garantia semestral de salários***, conforme o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - No caso de demissões efetuadas no final do ano letivo, para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a APAE/GUARULHOS deverá observar as seguintes disposições:

a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do recesso escolar;

b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início do recesso escolar

Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da ***garantia semestral de salários***, conforme o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Quando a demissão ocorrer a partir de 16 de outubro, a APAE/GUARULHOS pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, inclusive, respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias relativo ao recesso escolar e o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias relativo as férias anuais, não sendo devido o pagamento acumulativo de aviso prévio.

Parágrafo quinto - Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na APAE/GUARULHOS, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à APAE/GUARULHOS, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro, durante o referido planejamento.

Parágrafo sexto - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

Parágrafo sétimo - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula, observado o disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

28. Pedido de demissão em final de ano letivo

O PROFESSOR que pedir demissão ao final do ano letivo, no período de 7 (sete) dias que antecede o início do recesso escolar, definido no presente Acordo Coletivo e cumprir as atividades docentes até o seu último dia de trabalho na APAE/GUARULHOS, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e receberá indenização correspondente ao valor de sua remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, independentemente do tempo de serviço na APAE/GUARULHOS, respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias.

29. Garantia de emprego à gestante

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

30. Creches

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a APAE/GUARULHOS mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta mulheres com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portarias MTb nº 3296, de 03/09/86 e nº 670, de 27/08/97, ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea).

31. Garantias ao professor em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que estiver contratado pela APAE/GUARULHOS há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à APAE/GUARULHOS deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro – Se o PROFESSOR depender de documentação para realização da contagem terá um prazo de trinta dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo quarto - O contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quinto - Havendo acordo formal entre as partes, o PROFESSOR poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo sexto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

32. Multa por atraso na homologação

A APAE/GUARULHOS deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a APAE/GUARULHOS ao pagamento de multa, em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

A partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, a APAE/GUARULHOS estará obrigada, ainda, a pagar ao PROFESSOR multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal. A APAE/GUARULHOS estará desobrigada de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo único – O SINPRO está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a APAE/GUARULHOS se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR.

33. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, a APAE/GUARULHOS está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

34. Indenização proporcional ao tempo de serviço

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na APAE/GUARULHOS, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas nas cláusulas 27 e 35 do presente Acordo Coletivo, quando devidas.

Parágrafo único - Essa indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

35. Indenização adicional para professores com mais de cinqüenta anos de idade

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinqüenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei e das indenizações previstas nas cláusulas 27 e 34 deste Acordo Coletivo, quando devidas.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com:

A. um ano de serviço em 28 de fevereiro de 2011, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo segundo – A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

36. Atestados de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a APAE/GUARULHOS está obrigada a fornecer ao PROFESSOR atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

37. Férias

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas respectivamente em janeiro de cada ano. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes dos PROFESSORES, do pessoal técnico-

administrativo e da direção da APAE/GUARULHOS, devendo constar do calendário escolar. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

Parágrafo primeiro - A APAE/GUARULHOS está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até quarenta e oito horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

Parágrafo terceiro – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subseqüente ao término da licença maternidade.

Parágrafo quarto - Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao PROFESSOR que contar com menos de um ano de serviço na APAE/GUARULHOS à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da APAE/GUARULHOS.

38. Recesso escolar

Os recessos escolares de 2011 e 2012 deverão ter duração de trinta dias corridos, sendo 15 dias no mês de julho e 15 dias no mês de dezembro de cada ano, durante os quais os PROFESSORES não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho. Os períodos definidos para os recessos deverão constar dos calendários escolares anuais e não poderão coincidir com as férias coletivas, previstas na cláusula 39 do presente Acordo Coletivo.

39. Delegado representante

A APAE/GUARULHOS concorda com a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato, até o término do semestre em que sua gestão tiver terminado.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO, nas unidades da APAE/GUARULHOS, por voto direto e secreto dos PROFESSORES.

Parágrafo terceiro - É exigido o quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um do corpo docente.

Parágrafo quarto - O SINPRO comunicará formalmente à APAE/GUARULHOS os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quinto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na APAE/GUARULHOS.

40. Quadro de avisos

A APAE/GUARULHOS deverá colocar à disposição do SINPRO quadro de avisos, nas salas de PROFESSORES, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

41. Assembléias sindicais

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro – Os abonos estão limitados a:

a) dois sábados e dois dias úteis no período compreendido entre 1º de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - O SINPRO deverá informar, por escrito, a data e o horário da assembléia a APAE/GUARULHOS, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. O SINPRO deverá comunicar tal fato antecipadamente à APAE/GUARULHOS.

Parágrafo quarto - A APAE/GUARULHOS poderá exigir dos PROFESSORES e dos dirigentes sindical atestado emitido pelo SINPRO que comprove o seu comparecimento à assembléia.

42. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da APAE/GUARULHOS, que deverá formalizar por escrito a dispensa do PROFESSOR.

43. Congresso do Sinpro

No período compreendido entre 1º de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, o SINPRO poderá realizar um congresso, simpósio ou jornada pedagógica. A APAE/GUARULHOS abonará as ausências de seus PROFESSORES que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) abono a um PROFESSOR, quando a APAE/GUARULHOS empregar até 50 PROFESSORES;

b) abono para dois PROFESSORES, quando a APAE/GUARULHOS empregar mais de 50 PROFESSORES.

Parágrafo único - As ausências, limitadas em cada evento a dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO.

44. Relação nominal

A cada período de um ano de vigência do presente Acordo Coletivo, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/TEM nº 202/2009, a APAE/GUARULHOS está obrigada a encaminhar ao SINPRO relação nominal dos PROFESSORES que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores do salário–aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. No primeiro ano de vigência, o prazo limite de entrega da referida relação é 31 de maio de 2010 e no segundo ano, o prazo limite é 31 de maio de 2011. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical.

45. Acordos internos – cláusulas mais favoráveis

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis ao Acordo Coletivo de Trabalho existentes na APAE/GUARULHOS, quando decorrerem de acordos internos.

46. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos

Como objetivo de procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a APAE/GUARULHOS e seus PROFESSORES, as partes se comprometem, sem prejuízo do exercício

do direito individual ou coletivo de ação judicial, a celebrar reuniões para dirimir eventuais divergências trabalhistas. As reuniões deverão contar, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, podendo delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

47. Calendário escolar

A APAE/GUARULHOS está obrigada a entregar aos PROFESSORES, até o início da segunda quinzena do período letivo do respectivo ano, o calendário escolar do ano letivo de 2012, contendo, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

48. Refeitórios

A APAE/GUARULHOS se obriga a manter refeitório, assegurando condições de conforto e higiene, por ocasião das refeições.

49. Cesta básica

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a APAE/GUARULHOS está obrigada a conceder a seus PROFESSORES, cesta básica aos professores, contendo os seguintes itens:

Parágrafo primeiro – Fica assegura a concessão de cesta básica durante o recesso escolar, as férias, a licença maternidade e a licença para tratamento de saúde.

Parágrafo segundo - Na vigência do presente Acordo Coletivo o PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito à cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

50. Piso salarial

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES, para o período compreendido entre 1º de março de 2011 e 28 de fevereiro de 2012, no valor de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

51. Legalidade das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas neste Acordo Coletivo.

52. Portadores de doenças graves e/ou infecto contagiosas

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos PROFESSORES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas e incuráveis e aos PROFESSORES portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

53. Complementação de benefício previdenciário

Ao PROFESSOR em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo primeiro – Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso acima, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo segundo – O pagamento previsto neste Acordo Coletivo deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

54. Condições de trabalho

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES, preservando-lhes a integridade física e mental, a APAE/GUARULHOS deverá cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

Parágrafo único – Havendo denúncia de eventual prática de assédio moral nas unidades da APAE/GUARULHOS, esta se compromete a discutir com o SINPROGUARU a denúncia, para se dirimir a questão e evitar qualquer prática de assédio moral nas suas unidades.

55. Multa por descumprimento do Acordo Coletivo

O descumprimento deste Acordo Coletivo obrigará a APAE/GUARULHOS ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada PROFESSOR prejudicado.

Parágrafo único - A APAE/GUARULHOS está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula do presente Acordo Coletivo já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

56. Desconto em folha de pagamento – mensalidade associativa

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do PROFESSOR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto no presente Acordo Coletivo. A APAE/GUARULHOS se obriga a repassar ao SINPRO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

57. Contribuição assistencial

Obriga-se a APAE/GUARULHOS a promover o desconto, na vigência do presente Acordo Coletivo, na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do SINPRO, entidade legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na assembléia geral da categoria. O recolhimento será realizado obrigatoriamente pela

própria APAE/GUARULHOS, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos. As importâncias destinam-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do SINPRO, na conformidade das assembléias gerais.

Parágrafo primeiro – Quando a APAE/GUARULHOS deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da referida assembléia geral, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para o SINPRO, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-lo a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à APAE/GUARULHOS a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos PROFESSORES.

Parágrafo segundo – Eventuais discordâncias dos PROFESSORES, nos termos da ementa do STF, prolatada nos autos do recurso extraordinário nº 220-700-1, RS, em 06 de outubro de 1998 e publicado no DJ, edição de 13 de novembro de 1998 e do Acórdão de STF, de 07/11/2000, deverão ser comunicados oficialmente pelo próprio PROFESSOR ao SINPRO, no prazo de dez dias antes da efetivação do primeiro pagamento, já reajustado, com cópia à APAE/GUARULHOS, sob pena de perderem eficácia.

58. READEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS ATUAIS

A APAE/GUARULHOS se compromete e a implementar até o mês de fevereiro de 2.012, um quadro de carreira ou plano de cargos e salários, corrigindo os salários atuais dos professores em desajuste com os demais, ante o princípio da isonomia salarial, sem prejuízo do PROFESSOR prejudicado ingressar em Juízo com pedidos de equiparações salariais.

59. ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIOS

Ficam assegurados aos PROFESSORES estabilidade de emprego e salários pelo prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho a qual será depositada na Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 24 de maio de 2.011.

Andréa Luciana Harada Sousa
CPF/MF 132.814.548-44
Presidenta do SINPROGUARU

Nara Di Beo
CPF/MF 075.203.908-37
Tesoureira do SINPROGUARU

Odete Medeiros dos Santos Neto
CPF/MF 262.762.018-55
Negociadora da APAE/GUARULHOS

Sergio Augusto Pinto Oliveira
OAB/SP 107427
Advogado SINPROGUARU

Allan Frazatti Silva
OAB/SP 234514
Advogado APAE/GUARULHOS

Cícero Liborio de Lima
OAB/SP 114272
Advogado APAE/GUARULHOS